

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

LEI Nº. 3.091/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

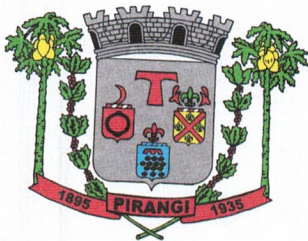
L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R\$.222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**, a ser distribuído nas seguintes classificações econômicas e funcionais:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.301.0060.1.002.0000 – Reforma de Unidade Básica de Saúde				
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$.140.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 800.005	Fonte STN 1.600
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$.14.000,00	Fonte Recursos: 01	Código Aplicação 310.000	Fonte STN 1.500
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$.67.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 800.005	Fonte STN 1.600
10.302.0060.2.045.0000 – Média e Alta Complexidade - MAC				
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$.1.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 302.000	Fonte STN 1.600

Artigo 2º - As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA)**, Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

Artigo 3º — O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de recursos próprios, transferência do Fundo Nacional de Saúde e de Emenda Parlamentar Federal destinada ao incremento temporário do Piso da Atenção Primária a Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

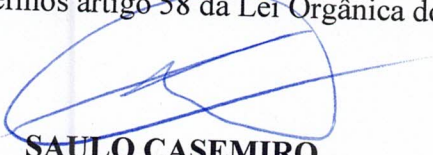
www.pirangi.sp.gov.br

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de maio de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração